

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.092 01/02/2016 21:49:43
Responsável: *Dy*

PARECER N° 002/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 003/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, no exercício de 2016, às entidades APAE, ACIPP, Lar dos Idosos, Casa Lar e Associação Luízas de Marilac, com recursos repassados por órgãos estaduais e federais.”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O presente Projeto de Lei visa obter a autorização do Poder Legislativo para concessão, no exercício de 2016, de subvenções sociais às entidades APAE, ACIPP, Lar dos Idosos, Casa Lar e Associação Luízas de Marilac, relacionadas no art. 1º do Projeto.

Conforme disposição legal, os recursos de que trata o projeto deverão obrigatoriamente ser utilizados pelas entidades no desenvolvimento de suas atividades sociais, devendo efetuar as devidas prestações de contas junto a Fazenda Municipal.

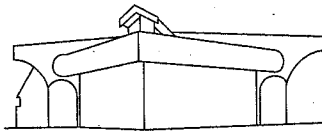
De acordo com a justificativa do projeto, as entidades que serão beneficiadas com as subvenções sociais, são reconhecidas como de utilidade pública municipal.

As entidades beneficiárias serão subvencionadas com recursos repassados por órgãos estaduais e federais, conforme previsão de repasses constante do Anexo Único desta propositura.

Em relação a concessão de subvenções sociais com recursos municipais, esta será atendida oportunamente,

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 200, parágrafo único, inc. IV do Regimento Interno, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, a autorização pleiteada encontra previsão nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010; nº. 2.949, de 13 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016); e nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual 2016), bem como atende os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ademais, o Projeto prevê que os efeitos da Lei serão retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 003/2016**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de fevereiro de 2016.


ANTONIO TAKASHI SASADA

Relator